



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro - Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 - Ipatinga

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 215/2024

"Modifica dispositivo da Lei Municipal n.º 4.923, de 2 de julho de 2024 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 2º O § 3º do art. 24 da Lei n.º 4.923, de 2024, passa a vigor acrescido do inciso III com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

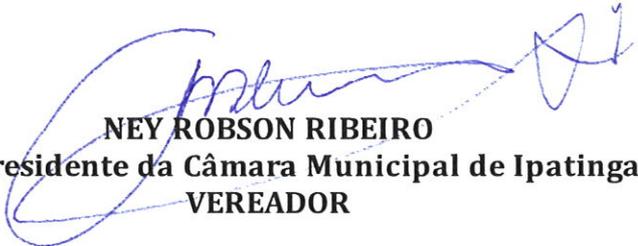
(...)

§ 3º (...)

III - no caso de impedimento de ordem técnica que incida sobre emenda de autor que não for reeleito, a emenda deverá ser remanejada para outra entidade previamente indicada pelo autor, respeitando a ordem de preferência estabelecida. Não sendo nenhuma das entidades tecnicamente viáveis, não haverá proposta de remanejamento.

(...)."

Ipatinga, 18 de outubro de 2024.


NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR

CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 18/10/24
SECRETARIA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Fone: 3829-1215
-CEP 35160-011 – Ipatinga

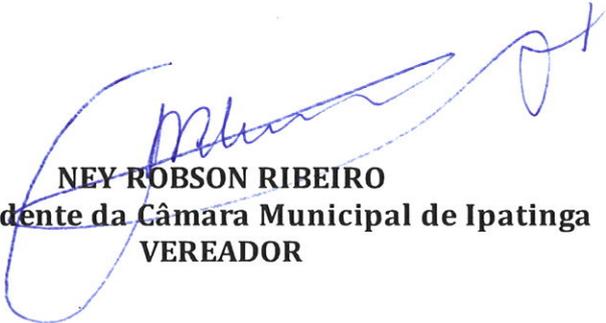
FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para a emenda modificativa ao projeto de lei que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é fundamentada na necessidade de garantir a continuidade e efetividade das políticas públicas, mesmo diante de mudanças no cenário político. Ao estabelecer que, em caso de impedimento técnico sobre uma emenda de um autor não reeleito, esta deverá ser remanejada para outra entidade previamente indicada, busca-se assegurar que os recursos sejam direcionados a projetos que já possuem um planejamento e uma viabilidade técnica reconhecida.

Além disso, a regra de remanejamento por ordem de preferência do autor fortalece o princípio da continuidade das iniciativas, permitindo que os esforços anteriores não sejam desperdiçados e que o trabalho desenvolvido por legislaturas passadas continue a beneficiar a sociedade.

Por outro lado, a cláusula que prevê que, caso nenhuma das entidades indicadas seja tecnicamente viável, não haverá proposta de remanejamento, assegura responsabilidade na gestão dos recursos públicos, evitando alocação em projetos que não apresentem condições adequadas de execução. Isso reflete um compromisso com a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos orçamentários, garantindo que sejam investidos em ações que realmente possam ser implementadas com sucesso.

Dessa forma, a emenda propõe uma solução que combina continuidade, responsabilidade e eficiência, alinhando-se aos princípios de boa governança e ao interesse público.


NEY ROBSON RIBEIRO
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
VEREADOR